



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 80, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 23/06/08
Rubens Carvelho Pimentel Jr.
Sec. Municipal Administração

ALTERAÇÃO DA LEI 33/2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Galiléia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do artigo 32 da lei 33/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 -

§1º - O Conselho Tutelar funcionará em regime normal, em sua sede, nos dias úteis, de 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas e de 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, em escala definida pelos conselheiros tutelares, sendo obrigatória à disposição de cada conselheiro na sede, por um período de 06 (seis) horas.”

Art. 2º - O artigo 54 da lei 33/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 - O mandato do Conselheiro Tutelar, que será 03 (três) anos, será remunerado com o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente mensal.”

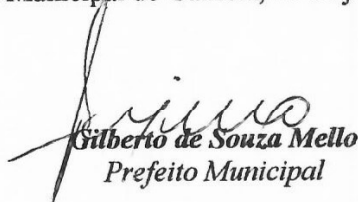
Art. 3º - O artigo 55 da lei 33/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55 - As despesas com a execução do artigo 34 e 35 e 54 desta Lei correrão por conta de dotação própria, designada no orçamento municipal, suplementada se necessário.”

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Galiléia, 23 de junho de 2008.


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

SANCCIONADO
GALILEIA 23/06/08

Prefeito Municipal